



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 100183/2026

DISPENSA ELETRÔNICA n° 031/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/07/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09H00

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: **2 HORAS**

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 1,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

### CLÁUSULA PRIMEIRA SETOR SOLICITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO:

2.1. Aquisição de vacinas veterinárias caninas V10 (vacina déctupla) destinadas às ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vacina polivalente canina V10, contendo proteção contra cinomose, adenovirose, hepatite infecciosa canina, parainfluenza, parvovirose, coronavírus e leptospirose, ou composição equivalente.	DOSE	1.000	R\$ 56,00	R\$56.000,00



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

Aquisição de 1.000 (mil) doses de vacina múltipla canina V10 destinadas às ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para prevenção e controle de enfermidades infectocontagiosas em cães, reduzindo riscos sanitários à população. A contratação encontra respaldo na Emenda Impositiva nº 008/2025.

A contratada deverá fornecer vacinas veterinárias com registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Os produtos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, bem como serem transportados e armazenados sob temperatura controlada entre 2°C e 8°C, garantindo-se a manutenção da cadeia de frio até o recebimento definitivo pela Administração.

A contratada deverá substituir sem ônus ao Município, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, com avarias, comprometimento de qualidade ou irregularidades sanitárias.

A entrega das vacinas deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

A contratação terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

#### CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

5.1. A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal Saúde, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

#### CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **Gestor do contrato:** Sr. Lucas Alves de Souza Santana, CPF: [REDACTED], Veterinário.

6.1.2. **Fiscal de contrato:** Sr. Luiz Carlos Cerqueira Filho, CPF: [REDACTED], Chefe do Controle de Combate as Endemias.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: FASE DE LANCES**

**7.1.** A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

**7.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

**7.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## CLÁUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**8.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**8.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

**8.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**8.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**8.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.7.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.8.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**9.1 A CONTRATADA obriga-se a:**



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

9.1.2. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da correta e completa execução do objeto contratado.

9.1.3. A Contratada deverá estar devidamente habilitada para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

9.1.4. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.5. As vacinas veterinárias deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

9.1.6. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva **nota fiscal**, contendo as indicações referentes à fabricante, procedência, número do lote e prazo de validade.

9.1.7. Os produtos entregues estarão sujeitos à **conferência de quantidade e qualidade** pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

9.1.8. Na hipótese de rejeição do produto, a contratada deverá **substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, correndo todas as despesas por sua conta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.9. Os medicamentos fornecidos deverão ter, no mínimo, **12 (doze) meses de validade** a partir da data de entrega. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos que se manifestem durante o uso regular.

9.1.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer situações que possam comprometer o prazo de fornecimento, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

9.1.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.12. A Contratada deverá indicar **preposto ou responsável** para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.13. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo **impostos, taxas, encargos, transporte, frete, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto**, correrão integralmente por conta da contratada.

9.1.14. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada à **conferência e ao ateste do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará a regularidade do fornecimento e a comprovação da entrega aos pacientes.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da **Lei nº 12.305/2.010**,



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2.022**.

## 9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

**9.2.1.** Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;

**9.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), ou encaminhadas para o e-mail [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**10.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**11.1** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

**11.1.1** A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**12.2** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES APLICÁVEIS:

**12.1** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PAGAMENTO:

**13.1** O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

**13.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

**13.3** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

**13.4** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

**13.5** Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PARTICIPAÇÃO:

**14.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**14.2.** A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**14.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).**

**14.4.** *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

**14.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**14.6.** *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

**14.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**14.8.** A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**14.8.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

Dispensa Eletrônica.

**14.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-HABILITAÇÃO:**

Os documentos abaixo deverão ser anexados, **até às 08:59 horas do dia marcado para a sessão**, através da plataforma: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

### **15.1 DA HABILITAÇÃO FISCAL:**

- \* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;
- \* Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- \* Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- \* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- \* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **15.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- \* Registro comercial, no caso de empresa individual; OU  
Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU  
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **15.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

- \* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica; OU
- \* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

### **15.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- \* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

\***Apresentar** registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA das vacinas veterinárias;

15.1.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.1.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.1.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

15.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

223 3.3.90.30.00 10.305.0003.2.312 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO 08.300.0314 – EMENDA IMPOSITIVA 2025 Nº 1 E 8 CUSTEIO VETERINÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VALIDADE DA PROPOSTA:

17.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALOR ESTIMADO:

18.1 Valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Pitangueiras, 01 de julho de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan  
Prefeito Municipal



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100183/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

### DAS PARTES

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP.** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dimas Tadeu Bolzan, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

#### CONTRATADA

(empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ - \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Aquisição de vacinas veterinárias caninas V10 (vacina déctupla) destinadas às ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100183/2026, Dispensa Eletrônica nº 031/2026, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A presente contratação perfaz o valor total de

3.2. O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, caso haja necessidade devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 Prazo de entrega: Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo não superior a 10 (dez) dias contados do recebimento pela Contratada da Autorização para execução dos serviços que será expedida pela Secretaria Requisitante.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**5.2** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma de atendimento dos pacientes beneficiários, não sendo admitida a entrega integral das quantidades contratadas em uma única remessa.

**5.3** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva **nota fiscal**, contendo as indicações referentes à fabricante, procedência, número do lote e prazo de validade.

**5.4** Os medicamentos fornecidos deverão ter, no mínimo, **12 (doze) meses de validade** a partir da data de entrega. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos que se manifestem durante o uso regular.

**5.5** Os produtos entregues estarão sujeitos à **conferência de quantidade e qualidade** pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

**5.8** Na hipótese de rejeição do produto, a contratada deverá **substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, correndo todas as despesas por sua conta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.09.00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

02.09.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

223 3.3.90.30.00 10.305.0003.2.312 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

VÍNCULO 08.300.0314 – EMENDA IMPOSITIVA 2025 Nº 1 E 8 CUSTEIO VETERINÁRIO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 Para a gestão fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Lucas Alves de Souza Santana, CPF: [REDACTED], Veterinário, e para a fiscalização o Sr. Luiz Carlos Cerqueira Filho, CPF: [REDACTED]

Chefe do Controle de Combate as Endemias.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.2.** A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da correta e completa execução do objeto contratado.

**10.1.3.** A Contratada deverá estar devidamente habilitada para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

**10.1.4.** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.1.5.** As vacinas veterinárias deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

**10.1.6.** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva **nota fiscal**, contendo as indicações referentes à fabricante, procedência, número do lote e prazo de validade.

**10.1.7.** Os produtos entregues estarão sujeitos à **conferência de quantidade e qualidade** pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

**10.1.8.** Na hipótese de rejeição do produto, a contratada deverá **substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, correndo todas as despesas por sua conta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.1.9.** Os medicamentos fornecidos deverão ter, no mínimo, **12 (doze) meses de validade** a partir da data de entrega. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos, respondendo por quaisquer vícios ou defeitos que se manifestem durante o uso regular.

**10.1.10.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer situações que possam comprometer o prazo de fornecimento, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

**10.1.11.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**10.1.12.** A Contratada deverá indicar **preposto ou responsável** para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde.

**10.1.13.** Todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo **impostos, taxas, encargos, transporte, frete, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto**, correrão integralmente por conta da contratada.



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

**10.1.14.** A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada à **conferência e ao ateste do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde**, que verificará a regularidade do fornecimento e a comprovação da entrega aos pacientes.

**10.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.16.** Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da **Lei nº 12.305/2.010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2.022**.

## **10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação definitiva;

**10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, omissões ou inconformidades nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional à Administração;

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

Efetuar o pagamento à Contratada, conforme o valor acordado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após a prestação e aceitação dos serviços;

Ressalta-se que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1 Não é necessário a apresentação da garantia

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** Dispensa Eletrônica n° 031/2026

**OBJETO:** Aquisição de vacinas veterinárias caninas V10 (vacina déctupla) destinadas às ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras,





# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

### **EMIÇÃO DE NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA:**

Nome: Carlos Cesar Vizzotto

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE PRÉVIA SOBRE O PROCESSO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DO EDITAL/CONTRATO

**Nome:** Carlos Alberto Salerno Neto

**Cargo:** Procurador Municipal

**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## REDATOR DO CONTRATO

**Nome:** Tatiane Alves Ferreira Bento

**Cargo:** Membro da Comissão de contratações

**CPF:** [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





# Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: [licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br) / [licitacoespitangueirassp@gmail.com](mailto:licitacoespitangueirassp@gmail.com)

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

**CNPJ Nº:** 45.370.707/0001-28

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Dispensa Eletrônica nº 031/2026

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Aquisição de vacinas veterinárias caninas V10 (vacina déctupla) destinadas às ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras/SP.

**VALOR (R\$):**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras,

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
DIMAS TADEU BOLZAN

